

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Prezado presidente da Câmara Municipal de Barretos, Paulo Henrique Correa, sinto-me honrado pelo convite para participar da Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 05 de agosto em sua sede.

Por recomendação médica, não comparecerei a essa Audiência Pública, entretanto, para não ser omisso, através deste artigo, deixo registrada a minha modesta opinião sobre os pontos importantes que poderão ser debatidos no evento.

Nobres vereadores, nessa oportunidade, estarão sendo debatidos, entre outros assuntos, o abastecimento de água da população de Barretos e se os investimentos necessários serão feitos através de **emprego de capital privado ou não**.

Assim se pronunciou a direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB em matéria publicada no jornal "O Diário de Barretos" do dia 05/06/2009:

-“Seria permitir que a iniciativa privada fizesse a captação e o tratamento com investimento próprio, vendendo posteriormente a água para o SAAEB. Este é o projeto que está sendo proposto pelo executivo”.

Pelo disposto no art. 21 da Lei estadual nº. 11.688/2004 a participação popular, por meio de audiências públicas, é fundamental para a obtenção de projetos de Parceria Público Privada.

A Audiência Pública está marcada, cabendo ao final da reunião saber apenas se os vereadores posteriormente aprovarão ou não o projeto de Lei nº. 77/2009 de autoria do executivo.

Conforme já publicado no meu artigo de nº. 300 disponível no site www.outorga.com.br, lembramos que:

O Programa de PPP paulista observará as seguintes diretrizes:

1. eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e a sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
2. respeito aos interesses e direitos do destinatário dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
3. indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;
4. universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
5. transparência dos procedimentos e decisões;
6. responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- 7. 7 - responsabilidade social;**
- 8. 8 - responsabilidade ambiental.**

A lei federal **não prevê** entre as diretrizes dos projetos de parceria público-privada a necessidade de **responsabilidade social (7) e nem ambiental (8)**.

Entretanto, está claro que a participação popular, por meio de audiências públicas, é fundamental para a consecução de projetos de parceria, como dispõe o art. 21 da citada Lei estadual nº 11.688/2004.

As seguintes as disposições são condições necessárias para viabilizar uma parceria público privada:

- 1. efetivo interesse público;**
- 2. estudo técnico de viabilidade;**
3. viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados;
4. a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
5. a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Não obstante a legislação da **PPP** apresente pontos positivos, é sabido que o problema do **investimento privado é o de segurança e o de garantia do retorno do capital investido, ao lado do lucro.**

Perguntas oportunas:

- 1) Existe o estudo técnico de viabilidade da PPP?
- 2) O mesmo será apresentado na Audiência Pública?
- 3) De que forma e quantidade se dará o retorno ao capital privado investido que a população terá que pagar?
- 4) Existe o efetivo interesse público, condição necessária para viabilizar uma PPP?

Lembramos que se o SAAEB continuar fazendo o que sempre fez, ou seja, captando e distribuindo água tratada de boa qualidade à população barretense, não há que se falar em Agência Reguladora.

Para tanto, os custos dos serviços necessariamente devem ser contemplado na tarifa a ser cobrada dos usuários e a autarquia deverá ter uma gestão eficiente e profissional.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Engenheiro Civil
Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
www.outorga.com.br - rocha@outorga.com.br